



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

## **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA REALIZADA AOS 06 DE MAIO DE 2022, ÀS 17 HORAS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.**

Aos seis (06) dias de maio de 2022, às 17 horas, no prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, reuniram-se os membros da Comissão de Economia sob a Presidência da Vereadora Fátima Medeiros de Souza Amorim, coma Relatora Nádia de Jesus Cardoso dos Santos Rosa e Membro Elcio Silva Reis, para análise do parecer emitido pela Relatora Nádia de Jesus Cardoso dos Santos Rosa para a matéria abaixo descrita:

### **COMISSÃO DE ECONOMIA**

**ASSUNTO:** Parecer Prévio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO contido no Processo TC-004058.989.18-7, referente as Contas da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo relativa ao exercício de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL:** Barra do Turvo/SP.

**EXERCÍCIO:** 2018.

**PREFEITO:** Jefferson Luiz Martins.

**ADVOGADOS:** Eli Muniz de Lima (OAB/SP nº 128.711), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.245) e William Rueda Cardoso (OAB/SP nº 227.204).

**PROCURADOR DE CONTAS:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**FISCALIZAÇÃO ATUAL:** UR-12

### **RELATÓRIO FINAL**

**PARECER Nº:** 009, de 06 de maio de 2022.

**PROCESSO Nº:** 023, de 15 de março de 2022.

**RELATÓRIO:** Trata o presente do Processo TC-004058.989.18-7 e anexos, relatório elaborado pelo Agente de Fiscalização Alexandre Violato Peyerl, datada de 16 de outubro de 2019, referente às Contas do Executivo Municipal do Exercício de 2018, com Parecer Desfavorável à sua aprovação, sendo responsável pelas contas em análise o Prefeito Jefferson Luiz Martins.

As Contas do exercício supracitado foram recebidas por esta Câmara Municipal aos 15 de março de 2022, publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo aos 24 de março de 2022, e notificado o Responsável pela referida conta Prefeito Jefferson Luiz Martins aos 24 de março de 2022, conforme constam dos autos do processo n. 023, de 15 de março de 2022.

Ao apreciar os aspectos financeiro, econômico e patrimonial, bem como, os itens considerados “cruciais” para aprovação de Contas Municipais, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo constatou o cumprimento das seguintes disposições constitucionais e legais:

✓ **Aplicação no Ensino = 26,67%;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

- ✓ **FUNDEB – Valorização do Magistério = 62,73%;**
- ✓ **FUNDEB – Utilização de 100% dos recursos no exercício;**
- ✓ **Saúde = Aplicação de 29,59% dos recursos arrecadados, quase o dobro do mínimo constitucional;**
- ✓ **Regularidade dos Encargos Sociais e dos parcelamentos de débitos previdenciários;**
- ✓ **Despesas de Pessoal abaixo do limite previsto pela LRF;**
- ✓ **Melhora Substancial dos Resultados Econômico, Financeiro de Patrimonial;**
- ✓ **Dívida de longo prazo = Favorável;**
  
- ✓ **Controle Interno = Regular;**
- ✓ **Transferência ao Poder Legislativo = em ordem;**
- ✓ **IEG-M de C em 2017 para C+ em 2018;**
- ✓ **Melhora o i-Ambiental de C para B+**

Como se vê, a enorme maioria das obrigações consideradas “cruciais” foram plenamente cumpridas pela Prefeitura Municipal.

As impropriedades que acabaram pesando desfavoravelmente à aprovação das contas, estão vinculadas à aparente deficiência financeira e orçamentária, especificamente em relação às dívidas de curto prazo; recolhimento parcial dos precatórios de baixa monta e; pagamento de encargos sociais fora do prazo de vencimento.

## **DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E DIFICULDADES FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O déficit orçamentário foi ínfimo, completamente amparado pela pacífica corrente jurisprudencial do E. Tribunal de Contas, havendo comprovação de que o exercício foi encerrado com superávit e não com o suposto déficit, além do que os demais resultados também não foram tão comprometedores quanto pareceram, sobretudo no que se refere à disponibilidade financeira para pagamento da dívida de curto prazo, conforme se constata pelos documentos que constam do processo.

Ponto importante a ser destacado, diz respeito à necessidade de exclusão de despesas empenhadas e não liquidadas no exercício, pois, se não foram realizadas as despesas, o que se verifica através dos Restos a Pagar Não Processados, estas não podem ser consideradas para cálculo do resultado orçamentário e esse entendimento é amparado pelo próprio Manual de Aplicação no Ensino editado pelo TCESP.

***Portanto, se o E. Tribunal diz expressamente em seu Manual de Aplicação no Ensino que a despesa só se confirma após a respectiva liquidação, os restos a pagar não processados devem excluídos dos cálculos realizados para apuração do resultado da execução orçamentária, uma vez que não confirmada a realização da despesa.***



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

Conforme se vê, na apuração do resultado foram indevidamente considerados como “dívida”, Restos a Pagar Não Processados no montante de R\$ 2.221.323,33 (dois milhões, duzentos e vinte e um mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).

## Isto posto, o resultado real da execução orçamentária é:

TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 33.096.379,55
TOTAL DAS DESPESAS (FISCALIZAÇÃO)	R\$ 33.200.751,48
<b>(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	<b>R\$ 2.221.323,33</b>
TOTAL DAS DESPESAS RETIFICADO	R\$ 30.979.428,15
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	R\$ 33.096.379,55 - R\$ 30.979.428,15 = R\$ 2.116.951,40 : R\$ 30.979.428,15 = 6,83%

A defesa apresentada pelo Prefeito demonstrou que o resultado orçamentário foi de Superávit de 6,83%, com a exclusão dos valores de Restos a Pagar Não Processados.

Também é inquestionável que situações semelhantes foram consideradas regulares pelo Tribunal de Contas, aprovando contas de outros municípios, conforme segue:

TC 4256.989.18 – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

**Prefeitura Municipal de Piracaia – Exercício de 2018**

Resultado financeiro – Negativo (R\$ 8.131.063,52)

Desconsideração dos restos a pagar não processados – R\$ 1.355.692,02

“ .....

O resultado da execução financeira foi negativo em R\$ 8.121.063,52. Enfrento o ponto explorado pela defesa quanto aos restos a pagar, em montante de R\$ 1.107.408,78 à conta de convênios e R\$ 248.283,91 do tesouro.

.....

Mas no caso vertente a questão refere-se a restos a pagar não processados, ou seja, despesas regularmente empenhadas e/ou contabilizadas; no entanto, sem liquidação – ou seja, sem entrega dos bens ou serviços contratados, desse modo, passíveis de anulação e/ou reempenhamento.

A defesa comprovou a situação de restos a pagar não processados em valores de R\$ 715.765,72 e R\$ 391.642,99 (evento 73.2), além do cancelamento do valor R\$ 248.283,91 (evento 73.3) – somando R\$ 1.355.692,02.

São despesas que não estariam comprimindo efetivamente o caixa da Municipalidade ao pronto pagamento e, desse modo, não podem ser levadas a efeito à mensuração da saúde financeira do Órgão.

**Enfim, considero razoável, unicamente para efeitos de cotejo do saldo financeiro negativo com a RCL, a teor da jurisprudência desta E. Corte, subtrair os restos a pagar não processados – ainda que regularmente empenhados.”**

(grifos e negritos nossos)

TC-004320.989.18-9 – Conselheiro Renato Martins Costa

**Prefeitura Municipal: São Bento do Sapucaí. Exercício: 2018.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

**“EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICITS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. FALTA DE LIQUIDEZ. DÍVIDA DE CURTO PRAZO. RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. FALHAS RELEVADAS. PARECER FAVORÁVEL.**

.....  
Pontuou que grande parte da dívida de curto prazo era formada por restos a pagar não processados, em sua maioria referentes às obras de convênios celebrados com o Estado e a União e que não haviam sido liquidados devido à falta do repasse financeiro, por ainda estarem em fase de execução.

Com efeito, verifiquei por meio do Sistema Audesp que 80% dos débitos de curto prazo se tratavam de restos a pagar não processados, o equivalente a R\$ 8.683.320,97, sendo que deste montante R\$ 5.506.633,25 possuíam como fonte de recursos transferências e convênios das esferas federal e estadual.

Diante de tal cenário, tenho que os resultados negativos possam ser excepcionalmente relevados, tendo em vista que, desconsiderando os valores supramencionados, a municipalidade possuiria cobertura financeira para todas as despesas processadas.”

(grifos nossos)

TC 2289.026.15 – Conselheiro Renato Martins Costa  
**Prefeitura Municipal de Anhumas – Exercício 2015**

.....  
Instada a se manifestar, a Assessoria Técnica, no aspecto econômico-financeiro, considerou que os cancelamentos realizados de restos a pagar não processados de empenhos inscritos em 2015, realizados em 2016, harmonizam-se com um dos entendimentos desta Corte de que, independentemente da demonstração da origem, tais valores não devem comprimir o saldo financeiro do município por não se tratarem de despesas liquidadas (exemplos: TC-2470/026/10, TC-1902/026/12, TC-1584/026/13 e TC-156/026/14). Ponderou, ainda, que os referidos atos comprovam a extinção da obrigação de pagar de grande parte dos restos a pagar não processados, porquanto demonstram o efetivo cancelamento dos empenhos.

.....  
No tocante aos resultados contábeis, observo que constituíram o fundamento principal das manifestações emitidas pelo d. MPC e SDG no sentido da reprovação das contas em apreço.

**Entretanto, diante da jurisprudência desta Corte de Contas e da comprovação de cancelamentos de restos a pagar não processados de empenhos realizados em 2015, acolho a defesa apresentada pelo ex-Prefeito de Anhumas, bem como os posicionamentos da Assessoria Técnica Econômico-Financeira e da i. Chefia de ATJ, no sentido de que os déficits orçamentário e financeiro podem ser relevados.”**

(grifos e negritos nossos)

TC 2494.026.15  
**Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim – Exercício 2015**

.....  
Nestas circunstâncias, tendo em vista que o cenário em perspectiva assemelha-se àquele dos demonstrativos de 20148 (2015: Receitas de Capital = R\$ 2.065.850,16; Despesas de Capital = R\$ 5.862.773,44), **em homenagem à sobredita decisão**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

**adoto igual procedimento para o fim de ajustar os números do exercício e, abatidos os restos a pagar não processados (R\$ 9.699.640,78), reconhecer superávit orçamentário de 14,49% (R\$ 8.397.327,50) bem assim resultado financeiro negativo de R\$ 1.390.204,76, montante inferior a um mês da arrecadação do exercício e, desta feita, passível de ser relevado por esta Corte vez que, suscetível de breve reversão, não traduz comprometimento à futura condução fiscal do Município. Pelo exposto, voto pelo provimento do Pedido de Reexame a fim de que seja emitido Parecer Favorável à aprovação das CONTAS DO PREFEITO DE BIRITIBA MIRIM, Senhor Carlos Alberto Taino Júnior, relativas ao exercício de 2015, mantidas, entretanto, as recomendações e advertências constantes da decisão recorrida.**

(grifos e negritos nossos)

## **DÉFICIT FINANCEIRO**

No que se refere ao déficit financeiro, segue o mesmo caminho dos cálculos da situação orçamentária descrita:

<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>R\$ 33.096.379,55</b>
<b>(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	<b>R\$ 2.221.323,33</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 30.979.428,15</b>
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 33.096.379,55 - R\$ 30.979.428,15 = R\$ 2.116.951,40 : R\$ 30.979.428,15 = Superávit de 6,83%</b>
<b>Resultado Financeiro considerado pela Fiscalização</b>	<b>(-) R\$ 4.974.719,06</b>
<b>Resultado Financeiro Retificado</b>	<b>(-)R\$ 4.974.719,06 - R\$ 2.116.951,40 (-)R\$ 2.857.767,66</b>

Portanto, ainda que o resultado financeiro tenha sido deficitário em 2018, a redução em relação ao exercício anterior (2017) foi enorme, passando de R\$ 6.389.186,85 para R\$ 2.857.767,66, equivalente a 31 dias da RCL, perfeitamente dentro do entendimento jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal de Contas.

A própria fiscalização desconsiderou para fins de apuração do índice de liquidez imediata, diga-se, de forma coerente, fato que também fortalece o entendimento de que o passivo financeiro é de R\$ 6.458.185,16 e não de R\$ 8.679.508,49.

Desde o início da legislatura 2017/2020, a Administração vem adotando providências para recuperar a saúde financeira do Município, conforme histórico abaixo:

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RESULTADO FINANCEIRO</b>	
<b>2018</b>	Retificado	R\$ 2.857.767,66





# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

2017 (Primeiro Ano do Recorrente)	- R\$ 6.386.185,89
2016	- R\$ 9.243.462,65
2015	- R\$ 12.119.349,69

Além da significativa diminuição do déficit financeiro, é importante destacar também, a recuperação substancial dos resultados Econômico e Patrimonial, conforme quadro elaborado pela fiscalização às fls. 07 do relatório, item B.1.2, com a retificação do resultado financeiro de 2018, de acordo com as razões apresentadas:

RESULTADOS	EXERCÍCIO 2018	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2016
FINANCEIRO	(R\$ 2.857.767,66)	(6.386.185,89)	9.243.462,65
ECONÔMICO	R\$ 4.483.674,70	6.695.082,16	7.352.594,99
PATRIMONIAL	R\$ 6.954.927,41	3.737.977,32	5.879.656,06

A busca pelo reequilíbrio das contas municipais vem sendo incessante e pode ser destacado que em 2019 houve também melhora e em 2020 o resultado foi superavitário, tanto no aspecto orçamentário quanto no financeiro.

O fato do déficit apontado ter superado 30 dias de arrecadação, não comprometeu outras contas na análise do TCESP, conforme ocorreu nas Contas de 2018 do Município de Tietê – TC 4573.989.18 – **Relator Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo** – Parecer Favorável proferido em 28/07/2020 (recentíssimo):

**“Em comparação com o déficit financeiro retificado do exercício anterior (R\$ 18.437.799,60), é possível identificar considerável diminuição do resultado deficitário, no percentual de 23,97%, ou seja, o déficit financeiro de 2018 foi diminuído em 1/4 (um quarto) em relação ao exercício de 2017. Se mantiver essa tendência, a Prefeitura conseguirá reverter esse déficit, deixado pela administração anterior, até o final da atual gestão. Há precedentes nesta Corte de Contas de emissão de pareceres favoráveis em contas que apresentaram déficits financeiros correspondentes a 38, 39, 40 dias de arrecadação, situações deficitárias consideravelmente mais graves do que aquela apurada no Município de Tietê no exercício de 2018, devendo ser a questão relegada ao campo das recomendações, levando em conta que a atual administração não mediu esforços para contenção de gastos, no intuito de atingir o equilíbrio financeiro e orçamentário, ou seja, visando a uma gestão responsável.”**

(grifos e negritos nossos)

Também nas Contas Municipais da Prefeitura de Santos, Exercício 2017, TC 06913.989.16-6, que recebeu Parecer Favorável, destacando-se os seguintes trechos do r. Voto:

“Assim, entendo que houve a devida adoção de medidas para obtenção do equilíbrio fiscal, não ocorrendo deficiências sistêmicas ou de gestão, mas reflexos da crise aguda que colheu todo o País no exercício em questão. **Cabe ressaltar, como já ponderado no TC-6773.989.16-5, que este E. Tribunal condena os atos de administradores que comprometem o equilíbrio fiscal e não aqueles que**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

## **demonstram a adoção de esforços para sanear o desajuste das contas públicas.”**

(grifos e negritos nossos)

Parecer Favorável também foi emitido às Contas Municipais de Iguape, Exercício de 2017, reconhecendo que o esforço do Administrador para buscar equilibrar as contas públicas não poderia ser desprezado:

“TC-006773.989.16-5 Prefeitura Municipal: Iguape.  
Exercício: 2017.

.....  
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL – OBSERVÂNCIA DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES – **DÉFICIT FINANCEIRO** E ÍNDICE DE TRANSFERÊNCIA AO LEGISLATIVO RELEVADOS. **EMIÇÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME.**

**1.A atual Administração demonstrou a adoção de medidas para obtenção do equilíbrio fiscal, revertendo série histórica de déficit orçamentário, remanescendo apenas o déficit financeiro, fato que pode ser relevado em razão da expressiva melhora das contas públicas em comparação ao exercício anterior.”**

(grifos e negritos nossos)

Na 40ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada em 10/12/2019, ao apreciar as Contas Municipais de Caiuá – TC 6318.989.16, também do exercício de 2017, o **Excelentíssimo Conselheiro Relator Dr. Edgard Camargo Rodrigues, decidiu pela emissão de Parecer Favorável, relevando déficit correspondente a 70 dias de arrecadação**, reconhecendo o esforço da Prefeita daquele Município, assim como ocorreu no presente caso, uma vez que “os inquinados resultados originaram-se de um conjunto de situações herdadas de exercícios anteriores”.

**Assim, é inegável que os resultados são muito melhores do que os dos exercícios anteriores, lembrando o fato do município ser quase que totalmente dependente dos repasses da União e do Estado e possuir uma receita extremamente limitada para realização de suas despesas e, mesmo assim, o Prefeito vem conseguindo diminuir as dívidas, conforme constatamos diariamente.**

## **PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS**

No que se refere aos Precatórios, demonstrada a ausência de dolo ou má-fé do Prefeito, que as pendências parciais dos precatórios de pequeno valor tiveram como causa o aparente “proposital” descontrole dos mapas de precatórios pelo ex-Procurador do Município, talvez a fim de “facilitar” os desvios de valores de processos judiciais para seu proveito próprio.

Contudo, a Administração Municipal identificou a prática de conduta ilícita do servidor, localizando depósito de mais de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

reais) na conta pessoal do mesmo. Tal constatação levou a adoção das providências necessárias, gerando ações na esfera judicial, tanto para reparação do dano quanto para responsabilização penal.

Assim, é importante reconhecer que a descoberta do ato ilegal ocorreu, também, em razão do controle implementado à partir de 2017, além do empenho e dedicação de servidores de outros departamentos da prefeitura na execução de serviços de controle de contas a pagar e a receber.

Diante da necessidade de responsabilização e afastamento daquele Procurador do Município, os serviços de competência da Procuradoria ficaram gravemente comprometidos durante o exercício de 2018, cabendo destacar que foi necessário realizar Concurso Público, o qual, como é de conhecimento geral, demanda planejamento e tempo, resultando na nomeação do atual Procurador Municipal em Janeiro de 2019.

Ainda assim, com todas as dificuldades de natureza jurídica, foram constatados depósitos de R\$ 561.320,39, conforme asseverou d.d.ATJ Econômica em sua manifestação.

Não obstante a fiscalização tenha apontado divergências contábeis e pagamento parcial dos requisitórios de pequeno valor, o Município adotou providências para regularização de todas as pendências de precatórios junto ao DEPRE, encontrando-se em situação de adimplência, conforme também comprovado pela documentação apresentada.

Situações análogas relevadas pelo E. Tribunal de Contas:

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 25/08/2020

TC-004214.989.18-8

Prefeitura Municipal: Neves Paulista. Exercício: 2018.

“ .....

Quanto ao pagamento de precatórios de baixa monta, a fiscalização apurou uma insuficiência de R\$12.664,446, valor que foi pago em 2019, **falha que pode ser relevada, conforme entendimento jurisprudencial (TC6588/989/16, TC-2129/026/15, TC-6585/989/16, TC-4401/989/16 e TC1493/026/12).**”

(grifos e negritos nossos)

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

08-09-20

TC-004531.989.18-4

Prefeitura Municipal: Itapira. Exercício: 2018.

“ .....

Diante do exposto, acompanho a manifestação convergente da ATJ (Unidades de Economia e Jurídica; e Chefia) e **voto pela emissão de parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de ITAPIRA, relativas ao exercício de 2018. 2.9.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências: .....

b) Envide esforços para reverter a situação de déficit financeiro, produzindo liquidez para cobertura da dívida de curto prazo.

**c) Atente para o pagamento dos precatórios e dos encargos sociais nos respectivos prazos de vencimento**, uma vez que a inadimplência aumenta a dívida municipal, afronta o princípio da responsabilidade fiscal e o da anualidade orçamentária, sem embargo de comprometer a futura agenda de programas governamentais.”

(grifos e negritos nossos)

## **ENCARGOS SOCIAIS**

Quanto aos atrasos no recolhimento de encargos sociais, a prefeitura conviveu com a situação por anos, em razão da pequena arrecadação do município e da dificuldade de conciliação da entrada de receitas e data de vencimento dos encargos, o que acabava gerando, por vezes, o pagamento dos encargos após o vencimento.

Contudo, à partir de 2019, a prefeitura realizou todos os recolhimentos de FGTS em dia (**Doc. 04**), o que ocorreu devido ao empenho da Administração em equilibrar as contas públicas e não gerar mais dívidas por mora no recolhimento de encargos.

Também neste item há comprovada relevação pelo TCESP, ficando claro que esse tipo de ocorrência não compromete a aprovação de contas municipais:

**CONSELHEIRO ANTÔNIO ROQUE CITADINI**

**TC-004271.989.18-8**

**Prefeitura Municipal: Presidente Alves. Exercício: 2018.**

O Ministério Público de Contas na qualidade de fiscal da lei, opina pela emissão de Parecer Prévio Desfavorável, pelos seguintes motivos: ..... **Item B.1.6 – desembolso a título de multas e juros por atraso no recolhimento de encargos sociais**, em ofensa aos princípios da eficiência e da economicidade 3 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (caput dos artigos 37 e 70 da CF/1988);

.....

Assim e considerando a manifestação da Assessoria Técnica Jurídica e do Ministério Público de Contas, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame. RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme propostas da ATJ e do MPC, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

(grifos e negritos nossos)

**CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

18-08-20

TC-004470.989.18-7

**Prefeitura Municipal: Rio das Pedras. Exercício: 2018.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

.....  
**“B.1.6. Encargos**

Com relação aos atrasos ocorridos nas parcelas referentes às competências de novembro, dezembro e 13º do FGTS e do INSS, bem como das competências de novembro e dezembro do PASEP, novamente, insista-se, jamais ocorreram por desídia, mas em virtude de dificuldades financeiras enfrentadas pela Prefeitura, aliada ao acúmulo e aumento de compromissos financeiros naturalmente havidos ao final do exercício, tendo sido a situação completamente regularizada no exercício seguinte.

Ressalte-se que, a partir do 2º semestre de 2019, após o advento da regularização de todas as pendências até então havidas, não houve por parte da municipalidade nenhum atraso no pagamento de seus encargos, sendo completamente regularizada a situação apontada.

Diante do exposto, voto pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de RIO DAS PEDRAS, relativas ao exercício de 2018.

.....  
**2.6 Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:**

.....  
**c) Cumpra com rigor os prazos de vencimento para pagamento dos acordos de parcelamento, bem como dos encargos sociais do período, evitando, assim, a incidência de juros e multas;”**

(grifos e negritos nossos)

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

08-09-20

TC-004531.989.18-4

**Prefeitura Municipal: Itapira. Exercício: 2018.**

“.....

Diante do exposto, acompanho a manifestação convergente da ATJ (Unidades de Economia e Jurídica; e Chefia) e **voto pela emissão de parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de ITAPIRA, relativas ao exercício de 2018. **2.9. Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências: .....**

b) Envide esforços para reverter a situação de déficit financeiro, produzindo liquidez para cobertura da dívida de curto prazo.

**c) Atente para o pagamento dos precatórios e dos encargos sociais nos respectivos prazos de vencimento**, uma vez que a inadimplência aumenta a dívida municipal, afronta o princípio da responsabilidade fiscal e o da anualidade orçamentária, sem embargo de comprometer a futura agenda de programas governamentais.”

(grifos e negritos nossos)

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-004045.989.18-3

**Prefeitura Municipal: Areias. Exercício: 2018.**

.....  
Passando aos Encargos Sociais, consigno a boa ordem nos recolhimentos relacionados ao FGTS e PASEP. Em relação ao INSS, foram constatados atrasos nos



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

recolhimentos das competências em alguns meses do exercício, implicando incidência de multas e juros. Não obstante, considerando que as obrigações foram adimplidas dentro do próprio exercício financeiro, sem que a Prefeitura postergasse a quitação mediante acordo de parcelamento, tenho que a falha possa ser relevada, com advertência à Municipalidade para que promova o recolhimento pontual dos encargos devidos, a fim de não onerar os cofres municipais com penalidades de mora, a exemplo do decidido nos autos do eTC-4185.989.16-7 18.

.....

Em face de todo o exposto e acolhendo as manifestações de ATJ (Econômica, Jurídica e Chefia) e da SDG, com a devida vênia do entendimento do d. MPC, **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Areias, relativas ao exercício de 2018**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determino seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, das seguintes recomendações: .....; promova o recolhimento pontual dos encargos sociais, a fim de não onerar os cofres municipais com penalidades de mora;  
(grifos e negritos nossos)

Conselheiro-Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis  
Segunda Câmara Sessão: 25/8/2020  
TC-004333.989.18-4

**Prefeitura Municipal: Sarutaiá. Exercício: 2018.**

“.....

Encargos – atrasos nos recolhimentos de INSS e PASEP.

.....

Feitas essas considerações, voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Sarutaiá, relativas ao exercício de 2018. À margem do parecer, determino a expedição de ofício à origem com as seguintes recomendações: .....; **d) adote medidas visando evitar os recolhimentos dos encargos com atraso;**”

(grifos e negritos nossos)

CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO  
TC-004399.989.18-5

**Prefeitura Municipal: Canitar. Exercício: 2018.**

“.....

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DÉFICIT FINANCEIRO. PEÇAS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL. DESPESAS DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE PRUDENCIAL. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL EM PERÍODO VEDADO PELA LRF. **PAGAMENTOS DE MULTAS E JUROS POR ATRASO NOS RECOLHIMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS.** CONTABILIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS. DÉFICIT DE VAGAS NAS CRECHES MUNICIPAIS. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO SEM AMPARO LEGAL E SEM CRITÉRIOS OBJETIVOS. SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO. NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE BENS DOS AGENTES POLÍTICOS. NEPOTISMO E SÚMULA VINCULANTE 13 DO STF. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA. CONTROLE INTERNO. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

## B.1.6 ENCARGOS

**A maior parte das contribuições previdenciárias do exercício foram recolhidas em atraso, com acréscimos de juros e multas**, evidenciando deficiência de planejamento e infringência aos princípios da economicidade e da eficiência;

.....  
A unidade de fiscalização verificou pagamentos de multas e juros por atraso nos recolhimentos de Encargos Sociais. Nesse sentido, cabe **recomendar** a Origem que evite tal conduta.

.....

## CONCLUSÃO

**VOTO** pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Canitar, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações e determinações**:

.....

→ Evite recolhimentos em atraso de suas obrigações previdenciárias, impedindo, com isso, o pagamento de juros e multa pelos recolhimentos em atraso (recomendação);”  
(grifos e negritos nossos)

Em razão do exposto, **OPINO** pela **REJEIÇÃO** do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, expedindo o competente projeto de Decreto Legislativo, opinando pela **APROVAÇÃO** das contas municipais do Exercício de 2018, com as recomendações sugeridas ao setor contábil.

Quanto ao mérito, submeto ao douto Plenário, soberano em suas decisões.

É o que tenho a relatar.

É o parecer

Sala das Comissões, 06 de maio de 2022.

Nádia de Jesus Cardoso dos Santos Rosa  
Relatora



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

## **COMISSÃO DE ECONOMIA**

Vistos, discutidos e analisados nesta data os autos deste processo com os membros desta Comissão, que após análise deste e do parecer correspondente exarado pelo Relator, votam aprovando-o por maioria de votos.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2 022.

FÁTIMA MEDEIROS DE SOUZA AMORIM  
PRESIDENTE

NÁDIA DE JESUS CARDOSO DOS SANTOS ROSA  
RELATORA

### **VOTO DISSIDENTE**

ELCIO SILVA REIS  
MEMBRO DA COMISSÃO DE ECONOMIA